LEI COMPLEMENTAR №. 167, DE 011 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre a alteração das tabelas constantes do Anexo III da Lei Complementar Municipal número 29, de 04 de janeiro de 2006 e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas constantes do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 29, de 04 de janeiro de 2006 – Tabela de Vencimentos do Magistério – que vigorará com o reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), a partir de 01 de maio de 2017, conforme anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 11 de maio de 2017.

Hélio Peluffo Filho Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2017 COM ATUALIZAÇÃO DE 7.64%

TABELA 1 - PROFESSOR 20H/A - MAIO DE 2017

CLASSE	PADRÕES SALARIAS (em R\$)						
	N-I	N-II	N-III	N-IV	N-V		
	1,00	1,50	2,00	2,40	2,50		
Α	1.121,25	1.681,88	2.242,51	2.691,01	2.803,13		
В	1.167,79	1.751,68	2.335,57	2.802,69	2.919,47		
С	1.226,18	1.839,27	2.452,36	2.942,83	3.065,45		
D	1.287,48	1.931,22	2.574,96	3.089,96	3.218,71		
E	1.351,86	2.027,79	2.703,72	3.244,47	3.379,65		
F	1.419,45	2.129,17	2.838,90	3.406,68	3.548,62		
G	1.490,43	2.235,64	2.980,85	3.577,02	3.726,07		
Н	1.564,95	2.347,42	3.129,89	3.755,87	3.912,36		

TABELA 2 - PROFESSOR 40H/A - MAIO DE 2017

CLASSE	PADRÕES SALARIAS (em R\$)						
	N-I	N-II	N-III	N-IV	N-V		
	1,00	1,50	2,00	2,40	2,50		
Α	2.242,52	3.363,78	4.485,04	5.382,04	5.606,29		
В	2.335,59	3.503,39	4.671,19	5.605,43	5.838,99		
С	2.452,37	3.678,56	4.904,75	5.885,69	6.130,93		
D	2.574,99	3.862,48	5.149,97	6.179,97	6.437,46		
E	2.703,73	4.055,60	5.407,47	6.488,96	6.759,33		
F	2.838,92	4.258,38	5.677,84	6.813,41	7.097,30		
G	2.980,87	4.471,31	5.961,75	7.154,10	7.452,19		
Н	3.129,91	4.694,87	6.259,83	7.511,79	7.824,78		

TABELA 3 - COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H/A - MAIO DE 2017

CLASSE	PADRÕES SALARIAS (em R\$)					
	N-I 1,00	N-II 1,34	N-III 1,60	N-IV		
				1,70		
Α	3.363,79	4.507,48	5.382,07	5.718,45		
В	3.503,39	4.694,54	5.605,43	5.955,77		
С	3.736,69	4.929,26	5.885,70	6.253,55		
D	3.862,49	5.175,74	6.179,98	6.566,23		
E	4.055,62	5.434,53	6.488,99	6.894,55		
F	4.258,39	5.706,24	6.813,42	7.239,26		

Diário Oficial de Ponta Porã-MS 15.05.2017

G	4.471,31	5.991,56	7,154,10	7.601,23	
Н	4.694,88	6.291,14	7.511,81	7.981,30	

LEI № 4298, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Cria jornada de trabalho dos vigias da Câmara Municipal de Ponta Porã.

Autoria: Comissão Executiva (Vereadores Otaviano Cardoso e Candinho Gabinio)

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º A Jornada de trabalho dos vigias da Câmara Municipal de Ponta Porã se dará nos termos definidos nesta lei.
- Art. 2º Os vigias perceberão remuneração equivalente à recebida até o início de vigência desta lei, permanecendo submetidos à carga horária de 120 (cento e vinte) horas mensais.
- Art. 3º Fica instituído o Regime de Compensação de Horário, destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior o de funcionamento desta Casa de Leis, no interesse do serviço público.
- § 1º. O Regime de Compensação de Horário será administrado por meio de sistema de Banco de Horas, gerido pelo Administrador do Ponto, devendo o servidor assinar folha de frequência no Departamento de Recursos Humanos, na presença do Administrador do Ponto.
- § 2º. O Administrador do Ponto manterá quadro atualizado de débito ou crédito de horas.
- Art. 4º. A jornada de trabalho do servidor será cumprida sob a forma de:
 - I Escalas de plantão de 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso;
 - II A falta do servidor ao plantão, justificada ou não, implicará na não fruição das horas de descanso subsequentes.
- Art. 5º. As escalas de plantão realizadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimos de 100% (cem por cento) à da hora normal:
- Art. 6º Nos casos de falhas no sistema, deverá ser assinada lista de frequência. Nos dias em que ocorrer tal situação, não será possível o acúmulo de horas.
- Art. 7º O serviço extraordinário, ou seja, aquele que ultrapassar o limite de 120 (cento e vinte) horas mensais será remunerado com acréscimo de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
- Art. 8º O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.
- § 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.
- § 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.
- § 3º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.
- **Art.** 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de maio de 2017. Ponta Porã, 09 de maio de 2017.

Helio Peluffo Filho Prefeito Municipal